DIREITO PREVIDENCIÁRIO · DISCIPLINA ESPECIAL

Seguridade Social e fundamentos do Direito Previdenciário

1

Aula 1 · 11/11/2026

Profa. Fernanda Karoline Oliveira Calixto

AULA 1

Roteiro do encontro

1. **Origem da proteção previdenciária**
 Marcos de 1888 a 1991, com a Lei Elói Chaves (1923)

2. **Seguridade Social na Constituição de 1988**
 Arts. 194 e 195: conceito, objetivos e custeio

3. **Saúde, previdência e assistência social**
 Arts. 196, 201, 202 e 203 da Constituição

4. **Legislação infraconstitucional**
 Leis 8.212/1991 e 8.213/1991, LC 109/2001, Decreto 3.048/1999

5. **Jurisprudência do STF**
 ADI 3.105/DF; RE 586.453/SE e RE 583.050/RS

6. **Fontes e síntese**
 Onde localizar as normas e questões para debate

Fonte: Plano de Ensino, encontro 1.

AULA 1

Objetivos de aprendizagem

Ao final do encontro, o estudante deverá ser capaz de:

1. Identificar os principais marcos históricos da proteção previdenciária no Brasil, da Lei Elói Chaves (1923) às Leis 8.212 e 8.213 (1991).

2. Explicar o conceito constitucional de seguridade social e distinguir saúde, previdência e assistência social a partir dos arts. 196, 201 e 203 da Constituição.

3. Relacionar os objetivos da seguridade social (art. 194, parágrafo único) às regras de financiamento (art. 195).

4. Localizar as fontes normativas do Direito Previdenciário e ler criticamente um precedente do STF.

Fonte: Plano de Ensino, encontro 1.

I

AULA 1 · PARTE I

Origem histórica da proteção previdenciária

De 1888 às Leis 8.212 e 8.213 de 1991. Marcos legislativos e a Lei Elói Chaves.

ORIGEM HISTÓRICA

Primeiras normas, 1888 a 1892

1888 — Decreto nº 9.912-A (26/03/1888): regulou a aposentadoria dos empregados dos Correios, com 30 anos de serviço efetivo e 60 de idade mínima. Lei nº 3.397 (24/11/1888): criou uma Caixa de Socorros em cada estrada de ferro do Império.

1889 — Decreto nº 10.269 (20/07/1889): criou o Fundo de Pensões do pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional.

1890 — Decreto nº 221 (26/02/1890): aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. Decreto nº 565 (12/07/1890): extensão a todos os ferroviários do Estado. Decreto nº 942-A (31/10/1890): Montepio Obrigatório dos Empregados do Ministério da Fazenda.

1892 — Lei nº 217 (29/11/1892): instituiu aposentadoria por invalidez e pensão por morte para os operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Fonte: Ministério da Previdência Social, Histórico, período de 1888 a 1933 (previdencia.gov.br). Resumo das normas listadas na página.

ORIGEM HISTÓRICA

Caixas de pensões e acidentes, 1894 a 1919

1894 Projeto de lei do Deputado Medeiros e Albuquerque propôs um seguro de acidente do trabalho. Projetos semelhantes foram apresentados em 1908, 1915 e depois. A página oficial não informa norma aprovada nesse período.

1911 Decreto nº 9.284 (30/12/1911): criou a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda.

1912 Decreto nº 9.517 (17/04/1912): criou uma Caixa de Pensões e Empréstimos para o pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro.

1919 Lei nº 3.724 (15/01/1919): tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades.

Fonte: Ministério da Previdência Social, Histórico, período de 1888 a 1933 (previdencia.gov.br). Resumo das normas listadas na página.

ORIGEM HISTÓRICA

Lei Elói Chaves: Decreto nº 4.682/1923

Decreto nº 4.682

24 de janeiro de 1923

Ementa (grafia original):

Crea, em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.

Contexto

O Ministério da Previdência Social descreve a norma como o ponto de partida da previdência social propriamente dita no Brasil.

Publicação original: Diário Oficial da União, Seção 1, de 13/04/1923, página 10859.

No mesmo ano, o Decreto nº 16.037 (30/04/1923) criou o Conselho Nacional do Trabalho, com competência também sobre questões de previdência social.

Fonte: Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada, Decreto nº 4.682/1923; Ministério da Previdência Social, Histórico (1888 a 1933).

ORIGEM HISTÓRICA

Lei Elói Chaves: arts. 1º, 3º e 12

1 Art. 1º

Fica creada em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.

2 Art. 3º

Formarão os fundos da caixa a que se refere o art. 1º:

a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da empreza, correspondente a 1 % de sua renda bruta:

3 Art. 12

A aposentadoria ordinaria de que trata o artigo antecedente compete:

a) completa, ao empregado ou operario que tenha prestado, pelo menos, 30 annos de serviço e tenha 50 annos de idade;

b) com 25 % de reducção, ao empregado ou operario que, tendo prestado 30 annos de serviço, tenha menos de 50 annos de idade;

Fonte: Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada, Decreto nº 4.682/1923 (publicação original, DOU de 13/4/1923). Grafia original.

ORIGEM HISTÓRICA

Lei Elói Chaves: benefícios, arts. 9º a 11

Trechos literais, com a grafia original. Reticências indicam texto omitido.

1 Art. 9º, item 1º

[...] a soccorros medicos em casos de doença em sua pessôa ou pessôa de sua familia [...]

2 Art. 10

A aposentadoria será ordinaria ou por invalidez.

3 Art. 11

A importancia da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos salarios percebidos [...]

Fonte: Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada, Decreto nº 4.682/1923. Trechos conferidos na página; para citação integral, consultar o DOU de 13/04/1923.

ORIGEM HISTÓRICA

Lei Elói Chaves: arts. 30, 33 e 34

Trechos literais, com a grafia original. Reticências indicam texto omitido.

1 Art. 30

Não se acumularão duas ou mais pensões ou aposentadorias.

2 Art. 33, parágrafo único

Não tem direito á pensão a viuva que se achar divorciada ao tempo do fallecimento.

3 Art. 34

As aposentadorias e pensões de que trata a presente lei não estão sujeitas a penhora e embargo [...]

Fonte: Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada, Decreto nº 4.682/1923. Trechos conferidos na página; para citação integral, consultar o DOU de 13/04/1923.

ORIGEM HISTÓRICA

Extensão do regime das caixas, 1923 a 1931

1926 Lei nº 5.109 (20/12/1926): estendeu o regime da Lei Elói Chaves aos portuários e marítimos.

1928 Lei nº 5.485 (30/06/1928): estendeu o regime da Lei Elói Chaves aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos.

1930 Decreto nº 19.433 (26/11/1930): criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deveria orientar e supervisionar a Previdência Social. Decreto nº 19.497 (17/12/1930): determinou a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões para empregados dos serviços de força, luz e bondes.

1931 Decreto nº 20.465 (01/10/1931): estendeu o regime da Lei Elói Chaves a outros serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público e consolidou a legislação das Caixas.

Fonte: Ministério da Previdência Social, Histórico, período de 1888 a 1933 (previdencia.gov.br). A página indica Lei nº 5.109 e Lei nº 5.485.

ORIGEM HISTÓRICA

Dos caixas aos institutos nacionais, 1932 e 1933

1932 Os trabalhadores de empresas de mineração passaram a integrar o regime da Lei Elói Chaves. A página oficial não indica o número da norma.

1933 Decreto nº 22.872 (29/06/1933): criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, descrito na página oficial como a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional.

Mudança de lógica: as caixas, organizadas por empresa, dão lugar a institutos organizados por categoria profissional e de âmbito nacional. Esse é o modelo que a Lei Orgânica da Previdência Social unificará em 1960.

Fonte: Ministério da Previdência Social, Histórico (1888 a 1933). A síntese do quadro inferior é análise da docente e deve ser confrontada com a doutrina.

ORIGEM HISTÓRICA

Unificação do sistema, 1960 a 1991

1960 — Lei nº 3.807 (26/08/1960), Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS): unificou a legislação dos institutos de aposentadorias e pensões e padronizou os benefícios.

1966 — Decreto-Lei nº 72 (21/11/1966): criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que reuniu os institutos de aposentadorias e pensões.

1977 — Criação do IAPAS, para a gestão financeira e a arrecadação, no âmbito do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS).

1990 — Fusão do IAPAS com o INPS, que deu origem ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1991 — Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/1991: Plano de Custeio e Plano de Benefícios da Previdência Social.

Fontes: marcos de 1960 a 1990 conforme literatura especializada (IPEA; artigos acadêmicos), a conferir nas normas. Leis de 1991: Câmara dos Deputados.

ORIGEM HISTÓRICA

Constituição de 1988 e reformas posteriores

1988 — Constituição Federal: a seguridade social passa a ter capítulo próprio (arts. 194 a 204).

1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742), que regulamenta o art. 203 da Constituição.

1998 — Emenda Constitucional nº 20 (15/12/1998): reforma da previdência; nova redação do art. 201.

2001 — Lei Complementar nº 109 (29/05/2001): regime de previdência complementar (art. 202 da Constituição).

2003 — Emenda Constitucional nº 41 (19/12/2003): contribuição de inativos e pensionistas, discutida na ADI 3.105.

2019 — Emenda Constitucional nº 103 (12/11/2019): nova reforma da previdência; nova redação do caput do art. 201.

Fontes: Constituição Federal; datas das ECs 20 e 103 e da LC 109 conforme bases legislativas; EC 41 conforme texto de doutrina. Conferir no Planalto.

II

AULA 1 · PARTE II

Seguridade Social na Constituição de 1988

Conceito, objetivos e financiamento (arts. 194 e 195), e as três áreas: saúde, previdência e assistência social.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 194

Seguridade Social: conceito constitucional

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

1 Saúde

Arts. 196 a 200

2 Previdência social

Arts. 201 e 202. Art. 201, caput: caráter contributivo e filiação obrigatória

3 Assistência social

Arts. 203 e 204

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 194, caput (texto conferido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 194, PARÁGRAFO ÚNICO

Objetivos da Seguridade Social (I a IV)

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — *universalidade da cobertura e do atendimento;*

II — *uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

III — *seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*

IV — *irredutibilidade do valor dos benefícios;*

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 194, parágrafo único, incisos I a IV (texto conferido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 194, PARÁGRAFO ÚNICO

Objetivos da Seguridade Social (V a VII)

V — *eqüidade na forma de participação no custeio;*

VI — *diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;*

VII — *caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 194, parágrafo único, V a VII (redação do inciso VI pela EC 103/2019). A grafia eqüidade é a do texto oficial.

Financiamento: caput e incisos I a V

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I	*do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [alíneas a, b e c]*
II	*do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201;*
III	*sobre a receita de concursos de prognósticos.*
IV	*do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*
V	*sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.*

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 195, caput e incisos I a V (redações das ECs 20/1998, 103/2019 e 132/2023). Conferido no Senado e na Câmara.

Parágrafos 5º, 6º e 7º

1 § 5º

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

2 § 6º

As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

3 § 7º

São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 195, §§ 5º, 6º e 7º (texto conferido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e em compilação do texto constitucional).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 22 E 24

Competência legislativa

Dispositivos que repartem a competência para legislar sobre seguridade social e previdência social. Incisos transcritos.

1 Art. 22, XXIII

seguridade social;

2 Art. 24, XII

previdência social, proteção e defesa da saúde;

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 22, XXIII, e art. 24, XII (incisos transcritos; textos conferidos em bases do Senado e de compilações).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 196

Saúde: direito de todos

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Leitura guiada: a saúde é dirigida a todos, sem exigência de contribuição. O texto fixa o dever do Estado e o acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 196, caput (texto conferido em compilações do texto constitucional e na Lei 8.212/1991, art. 2º, que o reproduz).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 203

Assistência social: a quem dela necessitar

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I — *a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

Os demais incisos (II a VI), entre eles o benefício de prestação continuada de que trata o inciso V, serão estudados no encontro 9, com a Lei 8.742/1993.

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 203, caput e inciso I (texto conferido em compilações do texto constitucional).

COMPARAÇÃO PELO TEXTO CONSTITUCIONAL

Saúde, previdência e assistência

1 Saúde

Art. 196: direito de todos e dever do Estado. Não há exigência de contribuição nem de condição econômica no texto do dispositivo.

2 Previdência

Art. 201, caput: regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3 Assistência

Art. 203, caput: será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Pergunta para a turma: o que o legislador constituinte escolheu como critério de acesso em cada área (universalidade, contribuição, necessidade)?

Fonte: Constituição Federal de 1988, arts. 196, 201 e 203 (síntese comparativa da docente a partir dos textos transcritos nesta aula).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 201

Previdência Social: o Regime Geral

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I	cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
II	proteção à maternidade, especialmente à gestante;
III	proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
IV	salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
V	pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 201, caput e incisos I a V (redações das ECs 20/1998 e 103/2019). Texto conferido no Senado Federal.

Parágrafos 2º, 3º e 4º

1 § 2º

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

2 § 3º

Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

3 § 4º

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Fonte: Constituição Federal de 1988, art. 201, §§ 2º, 3º e 4º (textos conferidos no Senado Federal e em compilações do texto constitucional).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 202

Previdência complementar

1 CF, art. 202, caput

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

2 LC 109/2001, art. 1º

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

3 LC 109/2001, art. 2º

O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.

Fonte: Constituição Federal, art. 202, caput; Lei Complementar nº 109/2001, arts. 1º e 2º (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Regimes de previdência social

1 Lei 8.213/1991, art. 9º

A Previdência Social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social;

II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

2 Lei 8.213/1991, art. 9º, § 2º

O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especifica.

3 Decreto 3.048/1999, art. 6º

A previdência social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social; e

II - os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

Fonte: Lei 8.213/1991, art. 9º (Câmara dos Deputados, Senado e TRT 9); Decreto 3.048/1999, art. 6º (cópia em brasil.justia.com). Conferir no Planalto.

III

AULA 1 · PARTE III

Legislação infraconstitucional

Lei 8.212/1991 (Plano de Custeio) e Lei 8.213/1991 (Plano de Benefícios): conceitos e princípios.

LEI Nº 8.212/1991

Seguridade Social e Saúde: arts. 1º e 2º

1 Art. 1º

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

2 Art. 1º, parágrafo único, g

A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

[...]

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

3 Art. 2º

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Fonte: Lei nº 8.212, de 24/07/1991, arts. 1º e 2º (Câmara dos Deputados, norma atualizada; Senado Federal, publicação consolidada).

Organização e financiamento: arts. 5º, 9º e 10

1 Art. 5º

As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

2 Art. 9º

As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis especificas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

3 Art. 10

A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Fonte: Lei nº 8.212, de 24/07/1991, arts. 5º, 9º e 10 (Câmara dos Deputados e Senado Federal; art. 5º conferido em base de legislação).

LEI Nº 8.213/1991

Finalidade da Previdência Social: arts. 1º e 2º

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

Os incisos do art. 2º aparecem nos dois slides seguintes.

Fonte: Lei nº 8.213, de 24/07/1991, arts. 1º e 2º, caput (Câmara dos Deputados, norma atualizada).

LEI Nº 8.213/1991, ART. 2º

Princípios e objetivos (I a IV)

A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I *universalidade de participação nos planos previdenciários;*

II *uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

III *seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;*

IV *cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;*

Fonte: Lei nº 8.213, de 24/07/1991, art. 2º, incisos I a IV (Câmara dos Deputados, norma atualizada).

LEI Nº 8.213/1991, ART. 2º

Princípios e objetivos (V a VII)

V — *irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;*

VI — *valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;*

VII — *previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;*

O inciso VIII (caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa) deve ser lido no texto oficial.

Fonte: Lei nº 8.213, de 24/07/1991, art. 2º, incisos V a VII (Câmara dos Deputados, norma atualizada).

CNPS e regimes: arts. 3º e 9º

1 Art. 3º, caput

Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:

2 Art. 9º, § 1º

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, [...]

3 Art. 9º, § 2º

O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especifica.

Fonte: Lei nº 8.213, de 24/07/1991, arts. 3º e 9º (Câmara dos Deputados e Senado Federal). O § 1º continua com redação da LC 123/2006.

Beneficiários e segurados: arts. 10 e 11

1 Art. 10

Os Beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

2 Art. 11, caput e I, a

São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

Fonte: Lei nº 8.213, de 24/07/1991, arts. 10 e 11 (Senado Federal, publicação consolidada; art. 11, I, a, conforme texto consolidado em arquivo do TRT 9).

AULA 1 · PARTE IV

IV

Jurisprudência

STF: ADI 3.105/DF, sobre a solidariedade, e os REs 586.453/SE e 583.050/RS, sobre a previdência complementar.

JURISPRUDÊNCIA

ADI 3.105/DF: contribuição de inativos

ADI 3.105/DF

Tribunal Pleno

Relatora: Min. Ellen Gracie

Redator do acórdão: Min. Cezar Peluso

Julgamento: 18/08/2004

Publicação: DJ de 18/02/2005

Ementa (trecho 1)

Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência.

Fonte: STF, ADI 3.105/DF, ementa (LexML). O caso tratou da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas instituída pela EC 41/2003.

JURISPRUDÊNCIA

ADI 3.105/DF: solidariedade e custeio

Ementa (trecho 2)

Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento.

Relação com o art. 194, parágrafo único

Universalidade: inciso I

Equidade no custeio: inciso V

Diversidade da base de financiamento: inciso VI

Fonte: STF, ADI 3.105/DF, ementa (LexML). A correspondência com os incisos do art. 194 é feita pela docente a partir dos textos transcritos nesta aula.

JURISPRUDÊNCIA

Previdência complementar e competência

[...] o STF estabeleceu, em caráter vinculante, que a competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum, dada a autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho.

Trecho de decisão que cita o julgamento do RE 586.453/SE e do RE 583.050/RS, sob o rito da repercussão geral, e indica o art. 202, § 2º, da Constituição. Fonte secundária: o inteiro teor deve ser conferido no portal do STF.

Fonte: trecho de decisão reproduzido em peticoesonline.com.br (art. 202 da CF, jurisprudência). Conferir nos acórdãos do STF antes de citar.

Onde estão as normas

1

Constituição Federal de 1988

Arts. 194 a 204. Texto-base da Seguridade Social e da Previdência Social.

2

Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 103/2019

Alteraram o art. 201, cujas redações lemos nesta aula.

3

Lei nº 8.212/1991

Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio.

4

Lei nº 8.213/1991

Planos de Benefícios da Previdência Social.

5

Decreto nº 3.048/1999

Regulamento da Previdência Social.

6

Jurisprudência

STF e STJ, com súmulas e temas de repercussão geral e de recursos repetitivos.

Fonte: Plano de Ensino. Legislação federal: planalto.gov.br e camara.leg.br. Decisões: portal.stf.jus.br e www.stj.jus.br.

DEBATE

Questões para discussão

1. A Lei Elói Chaves organizava caixas por empresa. Que riscos e limites tinha esse modelo, em comparação com um regime geral de filiação obrigatória?

2. O art. 194 chama a seguridade social de conjunto integrado de ações. Que consequências práticas decorrem dessa integração entre saúde, previdência e assistência?

3. O art. 195, § 5º, exige fonte de custeio total para benefícios e serviços. Que papel essa regra desempenha para o equilíbrio financeiro e atuarial?

4. Na ADI 3.105, a solidariedade foi invocada para justificar contribuição de inativos. Quais são os limites possíveis desse princípio?

Fonte: elaboração da docente, a partir dos textos normativos e da jurisprudência apresentados nesta aula.

SÍNTESE DA AULA

O que levar deste encontro

1

Proteção previdenciária de origem fragmentada

Da Lei Elói Chaves (1923) às Leis 8.212 e 8.213 (1991), com a unificação por institutos, INPS e INSS.

2

Seguridade Social é um conjunto integrado

Saúde, previdência e assistência social (CF, art. 194, caput).

3

Financiamento por toda a sociedade

Com a regra da fonte de custeio total para benefícios e serviços (CF, art. 195, § 5º).

4

Previdência é regime contributivo

Regime Geral, filiação obrigatória e equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 201, caput).

Atividade: mapa conceitual da Seguridade Social e leitura comentada do art. 201 da Constituição.

Para o próximo encontro: regimes previdenciários (CF, arts. 40, 201 e 202).

REFERÊNCIAS

Fontes consultadas nesta aula

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Planalto, Senado Federal e Câmara dos Deputados).

Decreto nº 4.682, de 24/01/1923: Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br/legin).

Ministério da Previdência Social. Histórico, período de 1888 a 1933 (previdencia.gov.br).

Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e Lei nº 8.213, de 24/07/1991: Câmara dos Deputados e Senado Federal (legis.senado.leg.br).

Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001: Câmara dos Deputados.

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (cópia em brasil.justia.com; confirmar texto vigente no Planalto).

STF. ADI 3.105/DF, Tribunal Pleno, ementa (LexML, lexml.gov.br).

Compilação de jurisprudência sobre o art. 202 da CF (peticoesonline.com.br), a conferir no portal do STF.

IPEA. A Previdência Social no Brasil (repositorio.ipea.gov.br); marcos de 1960 a 1990 em literatura especializada.

Os textos foram conferidos em novembro de 2026. Recomenda-se reconferir a redação vigente antes de citar em trabalho acadêmico.